



# GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano II | Nº 429 | Quarta-feira, 27 de Julho de 2022

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**Emanuel Pinheiro**  
Prefeito

**José Roberto Stopa**  
Vice-Prefeito

**Luis Claudio de Castro Sodré**  
Secretário Municipal de Governo

**Hellen Janayna Ferreira de Jesus**  
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

**Aluizio Leite Paredes**  
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

**Edilene de Souza Machado**  
Secretária Municipal de Educação

**Antônio Roberto Possas de Carvalho**  
Secretário Municipal de Fazenda

**Ellaine Cristina Ferreira Mendes**  
Secretária Municipal de Gestão - Interina

**Leonardo da Area Leão Monteiro**  
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

**Renivaldo Alves do Nascimento**  
Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

**Ewerton Rodrigo Sousa Silva**  
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana - Interino

Secretária Municipal da Mulher

**Fausto Alberto Olini**  
Secretário Municipal de Comunicação

**Raufrides Macedo**  
Secretário Municipal de Obras Públicas - Interino

**Leovaldo Emanuel Sales da Silva**  
Secretário Municipal de Ordem Pública

**Eder Galiciani**  
Secretário Municipal de Planejamento

**Suelen Danielen Alliard**  
Secretária Municipal de Saúde

**Francisco Antônio Vuolo**  
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

**Jesus Lange Adrien Neto**  
Secretário Municipal da Turismo

**Juliette Caldas Migueis**  
Procuradora-Geral do Município

**Mariana Cristina Ribeiro dos Santos**  
Controladora-Geral do Município

**Valdir Leite Cardoso**  
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

**Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira**  
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

**Paulo Sergio Barbosa Ros**  
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

## ÍNDICE

Câmara Municipal de Cuiabá .....	01
Coordenadoria de Licitação Contratos e Compras .....	01
Atos .....	01
Secretaria de Apoio Legislativo .....	01
Secretaria de Gestão de Pessoal .....	02
Portarias.....	02
Conselhos .....	02
Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA .....	02
Secretarias .....	03
Secretaria Municipal de Obras Públicas .....	03
Portaria.....	03
Secretaria Municipal de Gestão.....	03
Gabinete .....	03
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos.....	04
Coordenadoria de Contratos e Aditivos.....	05
Secretaria Municipal de Educação.....	06
Portaria.....	06
Secretaria Municipal de Ordem Pública .....	07
Portaria.....	07
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer .....	07
Portaria.....	07
Atos do Prefeito.....	08
Lei.....	08

## Câmara Municipal de Cuiabá

### Coordenadoria de Licitação Contratos e Compras

#### Atos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO Nº 019/2021

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

CONTRATADA: MTI – EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CNPJ: 15.011.059/0001-52

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DO COM EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO A INTERNET ATRAVÉS DA INFOVIA-MT, MANUTENÇÃO DE SUBDOMÍNIO CAMARACUIABA.MT.GOV.BR, SOLUÇÃO DE COLABORAÇÃO (MENSAGERIA, COLABORAÇÃO, ARMAZENAMENTO), SOLUÇÃO DE SEGURANÇA DE COMPUTADORES (ANTIVÍRUS E ANTISPAM) E HOSPEDAGEM DE APLICAÇÃO (SITE DA CÂMARA DE CUIABÁ).

DATA DE ASSINATURA: 08 DE JULHO DE 2022.

## Secretaria de Apoio Legislativo

### CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, COM RESPALDO NO QUE DISPÕE O ART. 19, C/C ART. 36, I, "q", DO REGIMENTO INTERNO CONVOCA OS SENHORES VEREADORES E VEREADORAS PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 28/07/2022, (Quinta-Feira), ÀS 09:00hs NO PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES, PARA APRECIACÃO DO PROCESSO Nº 11126/2022 – MSG. 065/202022 QUE DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL AOS RECENSEADORES DO IBGE.

CUIABÁ - MT, 26 DE JULHO DE 2022.

VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE



Secretaria de Gestão de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº. 167/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Designar a servidora **Hemanoele Beatriz Scarpin**, ASSESSOR PARLAMENTAR III CTMD-CM05, matrícula 8030.1, para desempenhar a função de **Chefe de Gabinete Parlamentar** durante as férias da Chefe de Gabinete Parlamentar **Luciana Colnago Gamballi**, de 11.07.2022 a 25.07.2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 22 DE JULHO DE 2022.

**VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO**

PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 166/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

**R E S O L V E:**

Retificar a Portaria n. 142/2022, de 27/06/2022:

onde se lê

6422.1	JANAINA RODRIGUES DOS SANTOS REIS	128 - TÉCNICO LEGISLATIVO	09/03/2021 - 08/03/2022	15.0	18/07/2022	01/08/2022
--------	-----------------------------------	---------------------------	-------------------------	------	------------	------------

leia-se

6422.1	JANAINA RODRIGUES DOS SANTOS REIS	128 - TÉCNICO LEGISLATIVO	09/03/2021 - 08/03/2022	15.0	25/07/2022	08/08/2022
--------	-----------------------------------	---------------------------	-------------------------	------	------------	------------

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 19 DE JULHO DE 2022.

**VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO**

PRESIDENTE

Conselhos

Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA

NOTIFICAÇÃO

O Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Complementar nº 328 de 20 de dezembro de 2013, Câmara de Julgamento de Recursos instituída pelo Decreto nº 5.588 de 16 de setembro de 2014, Regimento Interno disposto pela Resolução nº 001/2014 de 23 de setembro de 2014.

**NOTIFICA:**

Os Autuados, pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas sobre a Audiência da Primeira Câmara de Julgamento de Recursos, a qual julgará em Segunda Instância os processos de Auto de Infração a seguir elencados, no dia **16/08/2022 às 8 hs, por VIDEOCONFERÊNCIA.**

Solicitamos dos recorrentes ou de seus respectivos procuradores enviar até dia 15/08/2022 a solicitação do LINK da reunião através do e-mail secretaria.cmma.cba@gmail.com caso houver interesse em fazer sustentação oral do processo.

Cuiabá, 25 de julho de 2022.

**REINALDO ALVES DO NASCIMENTO**

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

CMMA/MT AUTUADO	CPF/CNPJ DO AUTUADO	PROCURADOR – Nº DA OAB	PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO
VILLE DE FRANCE VEICULOS LTDA	07.539.157/0001-39		00.086.214/2018-1	6795
INSTITUTO DE PÓS GRADUAÇÃO DE CUIABÁ LTDA ME	12.577.591/0001-43		0.010.144/2015-1	011900
JOSÉ RENATO CURSINHO DOS SANTOS	097.653.918-70		0.094.088/2016-1	003937
VALMIR FERNANDES	06.715.470/0001-18		00.065.733/2017-1	34176
ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	03.467.321/0001-99	MARIANA MENDES MIRANDA DE BRITO – OAB/MT 20.189	00.005.227/2021-1	1942
ELMO ENGENHARIA LTDA	02.500.304/0001-43	RODOLFO COELHO RIBEIRO – 16.215 OAB/MT	0.093.336/2018-1	7784
ELMO ENGENHARIA LTDA	02.500.304/0001-43	RODOLFO COELHO RIBEIRO – 16.215 OAB/MT	00.100.041/2018-1	8386
WAGNER ANTONIO DE OLIVEIRA	452.441.116-04		0.076.866/2015-1	39365
LIDERGAS TRANSPORTES COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	73.725.517/0003-83		0.107.822/2016-1	005011
ÃOFOER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	03.989.217/0001-64	GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA – OAB/MT 4032	0.124.275/2016-1	21363
INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA ME	04.584.665/0001-40		00.130.002/2015-1	25859
SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LIMITADO ME	09.477.652/0021-30	MARCELO AMBRÓSIO CINTRA – OAB/MT 8.934	00.082.865/2018-1	8453

NOTIFICAÇÃO

O Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Complementar nº 328 de 20 de dezembro de 2013, Câmara de Julgamento de Recursos instituída pelo Decreto nº 5.588 de 16 de setembro de 2014, Regimento Interno disposto pela Resolução nº 001/2014 de 23 de setembro de 2014.

**NOTIFICA:**

Os Autuados, pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas sobre a Audiência da Segunda Câmara de Julgamento de Recursos, a qual julgará em Segunda Instância os processos de Auto de Infração a seguir elencados, no dia **17/08/2022 às 9 hs, por VIDEOCONFERÊNCIA.**

Solicitamos dos recorrentes ou de seus respectivos procuradores enviar até dia 16/08/2022 a solicitação do LINK da reunião através do e-mail secretaria.cmma.cba@gmail.com caso houver interesse em fazer sustentação oral do processo.

Cuiabá, 22 de julho de 2022.

REINALDO ALVES DO NASCIMENTO

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

CMMA/MT AUTUADO	CPF/CNPJ DO AUTUADO	PROCURADOR – Nº DA OAB	PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO
ELMO ENGENHARIA LTDA	02.500.304/0001-43	RODOLFO COELHO RIBEIRO – 16.215 OAB/MT	00.073.180/2017-1	2553
ELMO ENGENHARIA LTDA	02.500.304/0001-43	RODOLFO COELHO RIBEIRO – 16.215 OAB/MT	00.073.238/2017-1	2562
ELMO ENGENHARIA LTDA	02.500.304/0001-43	RODOLFO COELHO RIBEIRO – 16.215 OAB/MT	00.113.026/2017-1	3039
ELMO ENGENHARIA LTDA	02.500.304/0001-43	RODOLFO COELHO RIBEIRO – 16.215 OAB/MT	00.113.458/2017-1	3048
ELMO ENGENHARIA LTDA	02.500.304/0001-43	RODOLFO COELHO RIBEIRO – 16.215 OAB/MT	00.113.414/2017-1	3033
ELMO ENGENHARIA LTDA	02.500.304/0001-43	RODOLFO COELHO RIBEIRO – 16.215 OAB/MT	00.068.780/2018-1	4896
ELMO ENGENHARIA LTDA	02.500.304/0001-43	RODOLFO COELHO RIBEIRO – 16.215 OAB/MT	00.102.044/2017-1	3311



OESTE FORMAS PARA CONCRETO LTDA	03.533.064/0001-46		0.108.812/2015-1	31890
JÂNIO VIEIRA DE PINHO	103.663.501-53	DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE – OAB/MT 6.199	00.099.383/2017-1	3440

**Secretarias**

**Secretaria Municipal de Obras Públicas**

**Portaria**

**PORTARIA Nº 022/2022/SMOP**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA SETORIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 359 de 2014 e o Decreto Municipal nº 4.995 de 2011:

Considerando a Lei complementar nº 137 de 17 de janeiro de 2006;

Considerando o determinado pela Lei Federal nº 13.460 de 26 de junho de 2017;

Considerando o Decreto nº 9.196 de 14 de julho de 2022; e

Considerando a orientações da Nota Técnica nº 02/2021 – TCE/MT.

**RESOLVE:**

Art. 1º- Institui-se a Ouvidora Setorial no âmbito da Secretaria Municipal OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT.

Art. 2º- Designa-se a Servidora **CILVONE APARECIDA PASSOS**, CPF 770.218.601-10, **MATRICULA 2965401** para responder pela Ouvidoria Setorial da Secretaria Municipal de OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT.

§1º A Ouvidora Setorial permanece subordinada ao titular da pasta, ficando vinculada tecnicamente à Ouvidoria Geral do Município de Cuiabá.

Art. 3º - Ao Ouvidor Setorial, caberá:

I- Receber, examinar, registrar no Módulo de Virtualização de Processos - MVP e buscar solução para as sugestões, solicitações e denúncias referentes aos procedimentos e ações dos agentes e setores da respectiva da Secretaria.

II- Fornecer respostas rápidas, com clareza e objetividade, às questões apresentadas pelos Cidadãos

III- resguardar o sigilo das informações recebidas com esse caráter;

IV- Articular, sistematicamente, com a Ouvidoria Geral do Município de Cuiabá, fornecendo respostas às questões apresentadas.

V- Participar de reuniões, congressos, encontros e atividades técnicas, sempre que convocados pela Ouvidoria Geral do Município;

VI- Identificar oportunidades de melhorias na prestação dos serviços públicos e propor soluções;

VII- integrar grupos de trabalho para a realização de projetos especiais vinculados ao Sistema Municipal de Ouvidoria.

VIII- viabilizar a aproximação do usuário do serviço público com o Poder Executivo Municipal, atuando na prevenção e mediação das questões que lhe forem apresentadas; e

IX- Facilitar o acesso do usuário do serviço público ao Sistema Municipal de Ouvidoria, estimulando a sua participação no tocante à prestação dos serviços públicos da competência do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º- A Ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de trinta dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. Observado o prazo previsto no caput, a ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de vinte dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Art. 5º- Para garantir seus direitos, o usuário poderá apresentar manifestações perante a administração pública acerca da prestação de serviços públicos.

Art. 6- A manifestação conterá identificação do requerente.

1º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a ouvidoria.

2º A manifestação poderá ser feita eletronicamente por meio do endereço E-MAIL **ouvidoria.smop@cuiaba.mt.gov.br**, correspondência convencional no endereço da sede da pasta ou pelo aplicativo WHATS APP através do número (65) 99217-0624.

3º no caso de manifestação por meio eletrônico, prevista no §2º, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá a administração pública ou sua ouvidoria requerer meio de certificação da identidade do usuário.

4º será disponibilizado ao usuário formulários simplificados e de fácil compreensão para a apresentação do requerimento previsto no caput, facultada ao usuário sua utilização.

5º A identificação do requerente é informação pessoal protegida com restrição de acesso nos termos da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 7- Em nenhuma hipótese, será recusado o recebimento de manifestações, sob pena de responsabilidade do agente público.

Art. 8- Os procedimentos administrativos relativos à análise das manifestações observarão os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução.

Parágrafo único. A efetiva resolução das manifestações dos usuários compreende.

I - Recepção da manifestação no canal de atendimento adequado.

II - Emissão de comprovante de recebimento da manifestação.

III - Análise e obtenção de informações, quando necessário.

IV - Decisão administrativa final.

V - Ciência ao usuário.

Art. 9º - Revoga-se todas as disposições em contrário.

Art. 10º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 26 de julho de 2022.

**JOSÉ ROBERTO STOPA**

**Secretário Municipal de Obras de Públicas**

**Secretaria Municipal de Gestão**

**Gabinete**

**Portaria**

**PORTARIA SMGE Nº 892/2022**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 002/2022;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 080.196/2022 e Análise Técnica ;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Deferir **Averbação de Tempo de Serviço não concomitante**, 02 (DOIS) ANOS, 10 (DEZ) MESES E 01 (UM) DIA,

ao(a) servidor(a) **MARIA LUZIA COSTA MARQUES**, ocupante do cargo de PROFESSOR(A), matrícula 4850287, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 22 de Julho de 2022.

**RENATA F. B. SARDINHA**

**Secretária Adjunta de Gestão**

**PORTARIA SMGE Nº 893/2022**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 002/2022;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 079.951/2022 e Análise Técnica;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Deferir **Averbação de Tempo de Serviço não concomitante**, 10 (DEZ) MESES E 10 (DEZ) DIAS, ao(a) servidor(a) **MARIA AUXILIADORA DE MORAIS**, ocupante do cargo de PROFESSOR(A), matrícula 4850587, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 22 de Julho de 2022.

**RENATA F. B. SARDINHA**

**Secretária Adjunta de Gestão**

**PORTARIA SMGE Nº 907/2022**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 002/2022;



Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 079.598/2022;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **Lotar** na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o servidor JONATHAN APARECIDO DE ARAUJO BASTOS, ocupante do cargo de Técnico em Manutenção e Infraestrutura, matrícula 4874559, que estava lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 25 de julho de 2022.

**RENATA F. B. SARDINHA**  
Secretária Adjunta de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 915/2022**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 002/2022;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 014.136/2022;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **Lotar** a partir de 01/07/2022 na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o servidor REGINALDO RODRIGUES SENRA, ocupante do cargo Profissional de Nível Fundamental – Em Extinção, matrícula 4866889, que estava lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 25 de julho de 2022.

**RENATA F. B. SARDINHA**  
Secretária Adjunta de Gestão

**REPUBLICA-SE POR ERRO MATERIAL**

**PORTARIA SMGE Nº 918/2022**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE 20310/2021, Análise e Manifestação Técnica nº 060-07/2022 /GAB/SMGE;

**RESOLVE:**

Art.1º- Indeferir redução especial de jornada de trabalho 30 horas para 15 horas semanais ao(a) servidor(a) GRACIANE MARTINS WITCEL, ocupante do cargo de, TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA, Matrícula, 4875111 lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogando-se os efeitos da Portaria 620/2022 de 15/06/2022. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 26 de Julho de 2022.

**RENATA F. B. SARDINHA**  
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 826/2022**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 9508/2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º- Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2008/2016 e 2016/2021, ao(a) servidor(a) JARBAS AURELIANO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, matrícula 2588515, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 6 de Julho de 2022.

**RENATA F. B. SARDINHA**  
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 895/2022**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 29338/2022 e Manifestação Técnica Nº 005/2022 /SMGE;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Deferir majoração de jornada de trabalho de 30 horas para 40 horas semanais à servidora JOANA ANDRELLINA DE SOUZA, ocupante do cargo de Agente Municipal - Em Extinção, Matrícula 2574398, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE E LAZER.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 22 de julho de 2022.

**ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES**  
Secretária Municipal de Gestão (Interina)

**Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos**

**AVISO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022/PMC**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 304/2022, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 22 de março de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, a **CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**, das empresas **HABILITADAS** referente **TOMADA DE PREÇO Nº 011/2022/PMC**, processo administrativo nº 023.701/2022, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM PARTE DA AVENIDA CONTORNO LESTE, EM CUIABÁ, TRECHO DE 4,5KM, COMPREENDIDO ENTRE A AV. FERNANDO CORREIA/JARDIM RECANTO DO SOL A ROTATÓRIA DA AVENIDA DR. MEIRELLES/SÃO JOÃO DEL REY, CONVÊNIO Nº 904220/2020, CELEBRADO ENTRE ESTE MUNICÍPIO E O MINISTÉRIO DA DEFESA, CONFORME, EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**DATA DA SESSÃO:** Abertura dos envelopes das **Propostas de Preços** será no dia **29/07/2022 às 15h00min.**

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** **Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/SAELC**, localizada no 5º andar da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

**INFORMAÇÕES:** Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe - Telefone: (65) 3645-6241. Atendimento: das 08:00 as 12:00hs e das 14:00 às 18:00hs. E-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br.

Cuiabá/MT, 26 de Julho de 2022.

Luciana Carla Pirani Nascimento

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**  
**(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)**

Agmar Divino Lara de Siqueira

**Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos**  
**(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)**

**AVISO DE RESULTADO FINAL, ADJUDICAÇÃO e TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2022/PMC**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - **SECOM**, neste ato representada pela Pregoeira designada pela Portaria SMGE nº 303/2022, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 22 de março de 2022, torna público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO FINAL** e a **ADJUDICAÇÃO** da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº. 030/2022/PMC**, processo administrativo nº 100.110/2021, que tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE CÂMERAS FOTOGRÁFICAS DIGITAIS E ACESSÓRIOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTIDADES CONSTANTE NO EDITAL E SEUS ANEXOS"**.

Carlene de Paula Silva

**Pregoeira**

De acordo:

Agmar Divino Lara de Siqueira

**Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos**

Neste ato, também, o Secretário da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**, no



uso de suas atribuições **HOMOLOGA**, nos termos do artigo 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, conforme se apresenta abaixo:

EMPRESA	LOTES	VALOR TOTAL
<b>ESPACO DIGITAL COM E LOC DE AUDIO CINE VIDEO ILUMINAÇÃO LTDA</b> <b>08.083.394/0001-09</b>	<b>01 e 02</b>	<b>R\$ 342.000,00</b>

Cuiabá/MT, 26 de Julho de 2022.

Fausto Alberto Olini

**Secretário Municipal de Comunicação**

**IV AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 016/2022/PMC – 2ª REPUBLICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122.607/2019**

**ÓRGÃO SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, RELATIVOS À REALIZAÇÃO DE EXAMES DE: RADIOLOGIA, ULTRASSONOGRAFIA E TOMOGRAFIA, SOB DEMANDA, CONCESSÃO, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES DE EQUIPAMENTOS, PELA CONTRATADA EM REGIME DE COMODATO E, AINDA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS HOSPITALARES E INSUMOS HOSPITALARES COMPLEMENTARES, E ADEQUAÇÕES FÍSICAS DO ESPAÇO CEDIDO PELA SMS QUE SE FIZER NECESSÁRIO PARA O CUMPRIMENTO DO CONTRATO PARA O ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE QUE COMPÕEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CONFORME EDITAL E ANEXOS.**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 08/08/2022 às 10:00H (Dez horas) Horário de Brasília, através da plataforma do (Banco do Brasil - Licitações-e) do site: www.licitacoes-e.com.br

**EDITAL DISPONÍVEL:** <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/> (Prefeitura de Cuiabá-MT) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (Banco do Brasil)

**CONTATO:** Tel. (65) 3645-6156 E-mail: [licitacoes@cuiaba.mt.gov.br](mailto:licitacoes@cuiaba.mt.gov.br), de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 26 de julho 2022.

Carlene de Paula Silva

**Pregoeira**

Agmar Divino Lara de Siqueira

**Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos**

**Coordenadoria de Contratos e Aditivos**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 298/2022/FUNED**

Originário do Pregão Eletrônico/SRP N. 038/2021/PMC e Processo Administrativo nº 46.055/2021. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação-SME, neste ato representado por sua Secretária, Senhora Edilene de Souza Machado. **CONTRATADA:** A empresa **4D DESIGNER GRÁFICA E EDITORA LTDA**, CNPJ n. 13.278.238/0001-25, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor Ecir Rolim Bacani, doravante denominada **CONTRATADA**. **OBJETO:** 1.1 Contratação de empresa para serviços de confecção/execução de serviços gráficos diversos, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá. 1.2. Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, o Edital do Pregão n. 038/2021 e seus Anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 09.601; Projeto/atividade: 2043; Natureza de Despesa: 33.90.39; Fonte: 500/540. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico n. 038/2021**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições e alterações posteriores.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 312/2022/FUNED**

Originário Dispensa de Licitação nº. 027/2022/FUNED e Processo Administrativo nº 63.186/2022. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, neste ato representada por sua Secretária Senhora Edilene De Souza Machado. **CONTRATADA:** A **COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE AGRICULTORES (AS) FAMILIAR DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E EXTRATIVISMO DA BAIXADA CUIABANA - COOPEVEG**, inscrita no CNPJ nº 44.140.065/0001-08. neste ato representada pelo seu representante legal o Senhor Laudencio Bispo Evangelista Da Silva. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. **OBJETO:** 1.1 Aquisição de gêneros

alimentícios EMERGENCIAIS (Farinha de Mandioca, Polpas de Frutas Manga e Abacaxi) e que fazem parte do cardápio da Alimentação Escolar para atender a demanda de 2022, adquiridos nas mesmas condições exigidas com base na Lei Federal n.º 11.947/2009, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) adquiridos dos grupos formais, informais e fornecedores individuais da Agricultura Familiar e de empreendedores familiares rurais constituídos em Cooperativas e ou Associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP), conforme a Lei da Agricultura Familiar n.º 11.346, de 24 de julho de 2006 e enquadrados no Programa Nacional de fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF).. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 159.212,10** (cento e cinquenta e nove mil duzentos e doze reais e dez centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 09.601; Projeto Atividade: 2038; 2420; Conta de Despesa: 33.90.30; Fonte: 500 e 552. **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2022/FUNED**, realizado com fundamento no Artigo 24, V da Lei 8.666/93.

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2022/FUNED**

Processo Administrativo nº 63.186/2022. **OBJETO:** 1.1 Aquisição de gêneros alimentícios EMERGENCIAIS (Farinha de Mandioca, Polpas de Frutas Manga e Abacaxi) e que fazem parte do cardápio da Alimentação Escolar para atender a demanda de 2022, adquiridos nas mesmas condições exigidas com base na Lei Federal n.º 11.947/2009, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) adquiridos dos grupos formais, informais e fornecedores individuais da Agricultura Familiar e de empreendedores familiares rurais constituídos em Cooperativas e ou Associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP), conforme a Lei da Agricultura Familiar n.º 11.346, de 24 de julho de 2006 e enquadrados no Programa Nacional de fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF). **VALOR DO CONTRATO: R\$ 159.212,10** (cento e cinquenta e nove mil duzentos e doze reais e dez centavos). **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, neste ato representada por sua Secretária Senhora Edilene De Souza Machado. **CONTRATADA:** A **COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE AGRICULTORES (AS) FAMILIAR DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E EXTRATIVISMO DA BAIXADA CUIABANA - COOPEVEG**, inscrita no CNPJ nº 44.140.065/0001-08. neste ato representada pelo seu representante legal o Senhor Laudencio Bispo Evangelista Da Silva., doravante denominada **CONTRATADA**, contrato este, decorrente do processo administrativo nº 63.186/2022, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2022**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2022/FUNED**, realizado com fundamento no Artigo 24, V da Lei 8.666/93. Cuiabá/MT 25/072022. **RATIFICO:** Edilene De Souza Machado – Secretária Municipal de Educação/SME.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 292/2022/PMC**

Originário do Chamamento Público Nº 002/2022/PMC e Processo Administrativo nº 36.777/2022. **CRENCIANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde-SMS, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Suelen Danielen Allind. **CRENCIADA:** A empresa **S.O.S SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (SOS SAÚDE)**, CNPJ: 27.563.481/0001-08, representada neste ato por seu representante legal, Senhor Vanio De Jesus Jordani. **OBJETO:** 1.1 Credenciamento de Pessoa Jurídica na Prestação de Serviços Médicos Especializados para realização de Cirurgias Eletivas na Unidade Hospitalar: Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá-HPSMC CNES: 2495015 com disponibilização de Médico Cirurgião, Auxiliar Cirurgião, Anestesiologista, instrumentais cirúrgicos e todos os demais materiais e insumos necessários para realização das cirurgias, inclusive OPME's para os casos que requeiram. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 16.601; Função/Sub Função: 10.302; Projeto Atividade: 2382; Conta de Despesa: 33.90.39; Fonte: 01.621.000.0000. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 17.842.421,33** (dezesete milhões oitocentos e quarenta e dois mil quatrocentos e vinte e um reais e trinta e três centavos). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022/PMC**, realizado com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 273/2022**

Originário do Pregão Eletrônico/SRP N. 044/2021/FUNED e Processo Administrativo nº 63.683/2021. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação-SME, neste ato representado por sua Secretária, Senhora Edilene de Souza Machado. **CONTRATADA:** A empresa **NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 06.372.763/0001-40, representada neste ato por seu Representante Legal, o Senhor Ayrton Pereira Dias. **OBJETO:** 1.1 Aquisição de **fórmulas infantis, complementos e suplementos alimentares** para atender ao Programa de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT, conforme cardápio definido pela equipe técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME). 1.2. Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, o Edital do Pregão n. 044/2021 e seus Anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 09.601; Projeto/atividade: 2420; Natureza de Despesa: 33.90.30; Fonte: 500, 552. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 146.163,52** (cento e quarenta e seis mil, cento e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre considerando o julgamento do **Pregão Eletrônico n. 044/2021**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no



que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições enumeradas e alterações posteriores.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 275/2022

Originário do Pregão Eletrônico/SRP N. 044/2021/FUNED e Processo Administrativo nº 63.683/2021. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação-SME, neste ato representado por sua Secretária, Senhora Edilene de Souza Machado. **CONTRATADA:** A empresa **DISBRANCO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 33.823.751/0001-67, representada neste ato por seu Representante Legal, a Senhora Ana Flávia Castro Borba Yamamoto. **OBJETO:** 1.1 Aquisição de **fórmulas infantis, complementos e suplementos alimentares** para atender ao Programa de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT, conforme cardápio definido pela equipe técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME). 1.2. Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, o Edital do Pregão n. 044/2021 e seus Anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 09.601; Projeto/atividade: 2420; Natureza de Despesa: 33.90.30; Fonte: 500, 552. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 179.358,48** (Cento e setenta e nove mil, trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre considerando o julgamento do **Pregão Eletrônico n. 044/2021**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições enumeradas e alterações posteriores.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 287/2022/PMC

Originário da Inexigibilidade de Licitação Nº 008/2022/PMC e Processo Administrativo nº 42.255/2022. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Gestão - SMGE, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Ellaine Cristina Ferreira Mendes. **CONTRATADA:** a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 07.797.9670/0001-95, neste ato representada pelo seu Representante Legal Senhor Rudimar Barbosa Dos Reis. **VIGÊNCIA:** O Contrato a ser firmado terá vigência de 12 (meses) a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, com base no Artigo 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93. **OBJETO:** 1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública para atender a Secretaria Municipal de Gestão. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 21.730,00** (Vinte e um mil, setecentos e trinta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 97.101; Projeto Atividade: 2157; Conta de Despesa: 33.90.39; Fonte: 500. **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2022/PMC**, realizado com fundamento no Artigo 25, caput e inciso I da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

#### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2022/PMC

Processo Administrativo nº 42.255/2022. **OBJETO:** 1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública para atender a Secretaria Municipal de Gestão. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Gestão - SMGE, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Ellaine Cristina Ferreira Mendes. **CONTRATADA:** a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 07.797.9670/0001-95, neste ato representada pelo seu Representante Legal Senhor Rudimar Barbosa Dos Reis, doravante denominada **CONTRATADA**, contrato este, decorrente do processo administrativo nº 42.255/2022, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2022/PMC**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas. **VIGÊNCIA:** O Contrato a ser firmado terá vigência de 12 (meses) a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, com base no Artigo 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 21.730,00** (Vinte e um mil, setecentos e trinta reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2022/PMC**, realizado com fundamento no Artigo 25, caput e inciso I da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações. Cuiabá, 13/07/2022. **RATIFICO:** Ellaine Cristina Ferreira Mendes – Secretária Municipal de Gestão.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 293/2022/PMC

Originário do Pregão Eletrônico /Registro De Preços Nº 007/2021/ Secretaria De Estado De Planejamento e Gestão /MT e Processo Administrativo nº 050.061/2022. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, através da Secretaria Municipal de Gestão - SMGE, neste ato representado por sua Secretária, Senhora Ellaine Cristina Ferreira Mendes. **CONTRATADA:** A empresa **INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.418.141/0001-13, neste ato representada por sua Representante Legal Senhora Ivette Mollica Rimini. **OBJETO:** 1.1 Aquisição de capas

de processo, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 97101; Projeto/Atividade: 2157; Natureza da Despesa: 33.90.30; Fonte: 500/1802. **VIGÊNCIA:** O presente contrato vigora por 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO /REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021/ SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO / MT**, realizado com fundamento na Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 288/2022/PMC

Originário do Pregão Eletrônico 057/2021/UNEMAT e Processo Administrativo nº 074.889/2022. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, neste ato representado por sua Secretária, Senhora Suelen Danielen Allend. **CONTRATADA:** A empresa **GRÁFICA DO PRETO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº. 03.750.414/0001-26, representada neste ato por seu Representante Legal, Senhor Waldemir Ferreira De Souza Filho. **OBJETO:** 1.1 Aquisição de serviços de confecção e instalação de totens e placas para identificação das fachadas e interiores para atender as Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 16.601; Função: 10301; Programa/Ação: 0032; Projeto/Atividade: 2380; 2381; Natureza de Despesa: 33.90.39; Fonte: 016210000000; 016000000000. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 214.650,00** (duzentos e quatorze mil, seiscentos e cinquenta reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2021/UNEMAT**, realizado com fundamento Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## Secretaria Municipal de Educação

### Portaria

#### PORTARIA Nº 507/2022/GS/SME

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

#### RESOLVE:

**Artigo 1º - NOMEAR, a partir de 21 de julho de 2022, a servidora Inês Belmont Gonzalez, matriculas nº 4850340 e 4908910, na função de Coordenadora Pedagógica da EMEB SÃO SEBASTIÃO.**

**Artigo 2º -** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

#### REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 21 de julho de 2022.

**EDILENE DE SOUZA MACHADO**

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

#### PORTARIA Nº 508/2022/GS/SME

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

#### RESOLVE:

**Artigo 1º - NOMEAR, a partir de 25 de julho de 2022, a servidora Ida Maria Tomei Bianconi, matricula nº 4907198, na função de Coordenadora Pedagógica da EMEB ANA TEREZA ARCOS KRAUSE.**

**Artigo 2º -** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

#### REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 22 de julho de 2022.

**EDILENE DE SOUZA MACHADO**

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021



## Secretaria Municipal de Ordem Pública

## Portaria

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL

GABINETE DO SECRETÁRIO

## PORTARIA SOPDC Nº 010/2022

DESIGNA SERVIDOR PARA PRESTAR APOIO ADMINISTRATIVO À COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO E LOGÍSTICA DA SOPDC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LEOVALDO EMANOEL SALES DA SILVA**, Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil do Município de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o disposto no artigo 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 476, de 30 de Dezembro de 2019;

**Considerando** que a Coordenadoria de Patrimônio e Logística da SOPDC necessita de servidores para auxiliar nas atividades que lhe foram atribuídas;

**Considerando** o que dispõe a Instrução Normativa SSG nº 002/2016, que trata sobre as normas e os procedimentos a serem adotados para a gestão de serviços de vigilância na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá;

**Considerando** a necessidade de se promover a frequência e a qualidade da prestação serviço de vigilância predial e patrimonial no âmbito da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil;

## RESOLVE:

**Artigo 1º** - Designar o servidor JORGE BERNARDES AGUIAR, Auxiliar Municipal, matrícula n.º 2975582, para prestar apoio administrativo à Coordenadoria de Patrimônio e Logística, no tocante às atividades de supervisão dos serviços de vigilância predial e patrimonial, no âmbito da SOPDC.

**Artigo 2º** - Caberá ao servidor designado, sem prejuízo das demais atribuições rotineiras ao seu encargo, supervisionar o cumprimento das rotinas estabelecidas para o serviço de vigilância predial e patrimonial da SOPDC, conforme disposto na Instrução Normativa SSG nº 002/2016, que trata das normas e os procedimentos a serem adotados para a gestão de serviço de vigilância na Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, e em consonância com a escala mensal de serviço.

**Parágrafo único** - O servidor designado deverá informar à Coordenadoria de Patrimônio e Logística, mediante relatório interno, quaisquer alterações de que tiver conhecimento.

**Artigo 3º** - Revoga-se a Portaria SORP nº 025/2020, de 11 de dezembro de 2020.

**Artigo 4º**- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 26 de julho de 2022.

LEOVALDO EMANOEL SALES DA SILVA

Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil – SOPDC

## Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

## Portaria

Portaria nº 0022/SMCEL/2022

O Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer no uso de suas atribuições legais resolve: Nomear o Comitê Dirigente e a Comissão Organizadora do XXIX Campeonato Pixote.

**Artigo 1º** - O XXIX Campeonato Pixote é um evento promovido pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer / Diretoria de Esportes em conjunto com entidades educacionais, desportivas, filantrópicas, órgãos oficiais e das comissões credenciadas, têm por finalidade promover atividades esportivas na área educacional para alunos regularmente matriculados nos estabelecimentos de Ensino da Educação Básica com sede no Município de Cuiabá.

**Artigo 2º** - Caberá a mais alta autoridade presente, presidir as cerimônias de abertura, premiação e de encerramento do evento.

**Artigo 3º** - Os membros do comitê dirigente com o apoio dos demais setores desta secretaria, adotará as medidas técnicas e administrativas necessárias para a realização e organização do evento.

**Artigo 4º** - O Comitê Dirigente e a Comissão Organizadora dos XXIX Campeonato Pixote serão constituídos da seguinte forma e desempenhará suas funções conforme previsto no Regulamento Geral:

## COMITÊ DIRIGENTE

Secretário Municipal de Cultura Esporte e Lazer	Aluizio Leite Paredes
Diretora de Esportes	Patrícia Barcelo da Silva

## COMISSÃO ORGANIZADORA

Coordenador Geral	Erison Ronaldo Martins
Coordenação Técnica	Patrícia Galilei (Coordenadora) Edson Luiz Manfrin
Apoio Técnico	Rosberg Martins Rabelo (Coordenador) Patrícia Galilei
Apoio Administrativo	Anelyse Duarte Brandão Silva (Coordenadora) Adryelle Borges Cordeiro Joana Andreлина de Souza
Coordenação de Voleibol	Bruno Henrique Pinheiro (Coordenador) Aparecida Maria Moreira Magda Regina Correa Nascimento
Coordenação de Basquetebol	Jeferson de Moraes Prado (Coordenador) Jucinéia da Conceição e Silva OCampos Juliana Gonçalves Costa Campos
Coordenação de Futsal	Jayro Lombardi Junior (Coordenador) José da Silva Cintra Luís Alves da Silva
Coordenação de Futebol	Edval Alves Ribeiro (Coordenador) Austelino Batista Junior Wendel Silva Pereira
Coordenação de Handebol	Izês Jane de Arruda (Coordenadora) José Carlos Furtado Luiz Antônio Santiago Bolla
Coordenação de Judô	Rosberg Martins Rabelo (Coordenador) Paulo Zeferino da Rosa
Coordenação de Xadrez	Cacilda de Matos França (Coordenador) Kissila Daniel Miranda Gomes
Coordenação de Natação	Elvis dos Santos Magalhães (Coordenador) Marielle Rita Batista da Silva
Coordenação de Modalidades Paralímpica	Nedson Capistrano de Alencar (Coordenador) Erison Ronaldo Martins Manoel Francelino da Silva Filho
Coordenação de Infraestrutura	Wilson Robson Gioli de Andrade (Coordenador) Caio da Costa Xavier Denise Maria Lenzi Schaab Durcinete Casseana da Silva Joacil Manoel da Costa

## COMISSÕES

Cerimonial e Premiação	Diego Gomes de Oliveira (Coordenador) Adryelle Borges Cordeiro Anelyse Duarte Brandão Silva Joana Andreлина de Souza Kissila Daniel Miranda Gomes
Disciplinar	Presidente: Nedson Capistrano de Alencar Secretária: Juliana Gonçalves Costa Campos Membros: Amanda Antônio da Silva Claudemir José Bernardi Carlos Ribeiro Cruz Suplentes: Edson Luiz Manfrin José Moreira dos Santos



Apoio Jurídico

Kamilla Evelyn Gervásio Ribeiro Pizza

**Artigo 5º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Cuiabá - MT, 25 de julho de 2022.

**Aluizio Leite Paredes**  
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

## Atos do Prefeito

### Lei

#### LEI Nº 6.843 DE 26 DE JULHO DE 2022.

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O DIA DO ABRAÇO AO RIO CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município, o Dia do Abraço ao Rio Cuiabá, a ser comemorado, anualmente, no 1º domingo do mês de junho.

**Parágrafo único.** Cabe ao Poder Público, a iniciativa privada e a sociedade como um todo, definir políticas públicas e ações voltadas para a preservação ambiental, recuperação e melhoria da qualidade do Rio Cuiabá, especialmente nesta data.

**Art. 2º** Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 26 de julho de 2022.

**EMANUEL PINHEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL

#### LEI Nº 6.844 DE 26 DE JULHO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Cuiabá para o exercício financeiro de 2023, em cumprimento ao disposto no Art. 165, inciso II, § 2º, da Constituição Federal e Art. 100, II, § 2º da Lei Orgânica Municipal, e nas normas contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração, a execução e o acompanhamento do Orçamento do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre a administração da dívida pública e das operações de crédito;
- VI - as disposições sobre a política para aplicação dos recursos da agência financeira oficial de fomento;
- VII - as disposições sobre os fundos especiais;
- VIII - as disposições sobre as transferências constitucionais;
- IX - as disposições sobre as transferências voluntárias;
- X - as disposições sobre as vedações e as transferências ao setor privado;
- XI - as disposições sobre os precatórios judiciais;
- XII - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- XIII - as disposições finais.

**Parágrafo único.** Integram, ainda, esta lei, o Anexo de Metas e Prioridades (Anexo I), o Anexo de Metas Fiscais (Anexo II) e o Anexo de Riscos Fiscais (Anexo III), em conformidade com o que dispõem os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

#### CAPÍTULO I

##### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** O projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023 deverá ser compatível com o Plano Plurianual 2022-2025.

**§ 1º** As prioridades da Administração Pública municipal para o exercício de 2023 terão precedência na alocação dos recursos no projeto de Lei Orçamentária, atendidas as

despesas com obrigação constitucional e legal e as essenciais para a manutenção e o funcionamento dos órgãos e entidades.

**§ 2º** As metas físicas constantes do Anexo I desta lei não constituem limite à programação da despesa no orçamento, podendo ser ajustadas no projeto de Lei Orçamentária.

#### CAPÍTULO II

##### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

##### Seção I

##### Dos Conceitos Gerais

**Art. 3º** Para efeito desta lei, entende-se por:

**I** - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

**II** - atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**III** - projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

**IV** - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

**V** - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

**VI** - unidade gestora: centro de alocação e execução orçamentária, inseridas na unidade orçamentária;

**VII** - unidade setorial de planejamento: aquela que atende ao funcionamento e desenvolvimento gerencial de cada órgão e está inserida na unidade gestora;

**VIII** - fonte de recursos: representa a destinação da natureza da receita e a origem dos recursos para a despesa;

**IX** - categoria de programação: cada um dos vários níveis da estrutura de classificação, compreendendo a unidade orçamentária, a classificação funcional, a categoria econômica, o grupo de despesa, a estrutura programática e a fonte de recursos;

**X** - transferências voluntárias: a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;

**XI** - cedente: o órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;

**XII** - conveniente: o ente da Federação com o qual a Administração Pública Municipal pactue a execução de um programa com recurso proveniente de transferência voluntária;

**XIII** - termo de cooperação: instrumento legal que tem por objeto a execução descentralizada, em regime de mútua colaboração, de programas, projetos e/ou atividades de interesse comum que resultem no aprimoramento das ações de governo.

**XIV** - destaque: operação descentralizadora de crédito orçamentário em que um órgão ou entidade da Administração Pública Municipal transfere para outro o poder de utilização dos recursos que lhe foram dotados.

**§ 1º** As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais desdobradas em regiões de planejamento, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

**§ 2º** Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, conforme estabelece a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão e suas posteriores alterações.

**§ 3º** As regiões de planejamento que identificarão a localização física da ação nos programas de trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual deverão ser compatíveis com as constantes do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025.

**§ 4º** Os projetos, atividades e operações especiais de natureza abrangente ou que atendam a situações emergenciais serão alocados no código (UO) 97 – Encargos Gerais do Município; programa.

**§ 5º** Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um

**§ 6º** O Poder Executivo deverá efetuar as alterações no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual daqueles projetos/atividades/operações especiais que se encontrarem mais de um programa.

##### Seção II

##### Das Diretrizes Gerais

**Art. 4º** A elaboração do projeto da Lei Orçamentária de 2023, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social, integrantes da respectiva lei, serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas às receitas, às despesas, aos resultados primário e nominal e ao montante da dívida pública, estabelecidas no Anexo II desta lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do Art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e as





metas do Programa de Ajuste Fiscal firmado com o Governo Federal;

**II** - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao Orçamento Anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

**III** - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados.

**Parágrafo único.** As metas fiscais previstas no Anexo II desta lei poderão ser ajustadas no projeto da Lei Orçamentária, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso.

**Seção III**

**Da Composição da Lei Orçamentária**

**Art. 5º** A Lei Orçamentária compor-se-á de:

**I** - orçamento fiscal;

**II** - orçamento da seguridade social;

**III** - orçamento de investimento das Empresas Municipais.

**Art. 6º** A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, nos quais discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhadas por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando as esferas orçamentárias, os grupos de natureza de despesas e as modalidades de aplicação, de acordo com o disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão; nas Portarias Interministeriais nº 163, de 04 de maio de 2001, 325, de 27 de agosto de 2001, e 519, de 27 de novembro de 2001; nas Portarias nº 448, de 13 de setembro de 2002, e 688, de 14 de outubro de 2005, da Secretaria do Tesouro Nacional; na Portaria Conjunta STN/SOF nº 03, de 14 de outubro de 2008; e na Portaria Conjunta SOF/STN nº 01, de 30 de junho de 2009.

**§ 1º** A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F) ou da Seguridade Social (S) ou de Investimento (I).

**§ 2º** Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gasto, devendo ser assim discriminados na Lei Orçamentária:

**I** - Pessoal e Encargos Sociais – 1;

**II** - Juros e Encargos da Dívida – 2;

**III** - Outras Despesas Correntes – 3;

**IV** - Investimentos – 4;

**V** - Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas – 5;

**VI** - Amortização da Dívida – 6.

**§ 3º** A Reserva de Contingência prevista nesta lei será classificada no Grupo de Natureza de Despesa 9.

**§ 4º** Os códigos e conceitos da modalidade de aplicação deverão observar o disposto na Portaria Interministerial da STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, e em suas alterações.

**Art. 7º** O orçamento fiscal e o da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada no momento da sua ocorrência, na sua totalidade, no Sistema Safira Gestão Contábil.

**Art. 8º** O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto na Lei Orgânica Municipal.

**Art. 9º** O orçamento de investimento das Empresas Estatais será constituído pela programação de investimento.

**Art. 10.** O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído na forma discriminada nos incisos abaixo:

**I** - texto da lei;

**II** - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no § 1º, I, II, III e IV, e no § 2º, I, II e III, do Art. 2º e inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na forma dos seguintes demonstrativos:

evolução da receita do Tesouro, com a receita arrecadada nos três últimos exercícios, prevista para o exercício a que se refere a proposta e para o exercício em que se elabora a proposta;

estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por natureza da receita;

estimativa da receita por fonte de recursos, isolada e conjuntamente;

evolução da despesa do Tesouro, com a despesa realizada nos dois últimos exercícios, fixada para o exercício a que se refere a proposta, prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e

conjuntamente, por categoria econômica;

despesa por Poder e órgão dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

despesa por órgão de Governo nos orçamentos fiscal e da seguridade social;

despesa por grupo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

despesa por função e subfunção dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

despesa por programa de Governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

descrição sucinta de cada unidade administrativa do Governo, competência e legislação pertinente;

– anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

– anexo do orçamento de investimento das Empresas Estatais;

– anexo de informações complementares, contendo os demonstrativos:

da Receita Corrente Líquida com base nos §§1º e 3º, IV, do Art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

do efeito regionalizado sobre receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira tributária e creditícia;

**Parágrafo único.** O demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes da concessão de benefícios, anexo ao projeto de Lei Orçamentária a que se refere a alínea “b” do inciso V do caput, deverá demonstrar, com clareza, a metodologia de cálculo utilizada na estimativa dos valores, de maneira a fornecer consistência aos valores estimados.

**Art. 11.** A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária conterá:

**I** - a situação econômica e financeira do Município;

**II** - o demonstrativo da dívida fundada e flutuante, os saldos de créditos especiais, os restos a pagar e outros compromissos exigíveis;

**III** - a exposição da receita e despesa;

**IV** - o resumo da política econômica e social do Governo;

**V** - a programação referente a recursos constitucionalmente vinculados.

**CAPÍTULO III**

**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

**Seção I**

**Das Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos**

**Art. 12.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levarão em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo II, considerando, ainda, os riscos fiscais demonstrados no Anexo III desta lei.

**Parágrafo único.** Serão divulgados pelo Poder Executivo na internet:

**I** - a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**II** - as estimativas das receitas de que trata o Art. 12, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

**III** - a proposta da Lei Orçamentária e seus Anexos;

**IV** - a Lei Orçamentária Anual e seus Anexos;

**V** - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, bem como as versões simplificadas desses documentos;

**VI** - a execução orçamentária da receita e da despesa nos termos da Lei Complementar Federal nº 131/09.

**Art. 13.** A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta lei e tendo em vista propiciar o controle dos custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de Governo, será feita:

**I** - por programa, projeto, atividade e operação especial, com a identificação das classificações orçamentárias da despesa pública;

**II** - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução do projeto, atividade ou operação especial, correspondentes.

**Art. 14.** Os créditos orçamentários, autorizados na Lei Orçamentária Anual, poderão ser descentralizados total ou parcialmente a outro órgão ou entidade da Administração Pública municipal.

**§ 1º** A descentralização orçamentária deverá preservar os limites dos créditos autorizados, bem como manter inalterada a categoria de programação.

**§ 2º** A descentralização orçamentária preserva a responsabilidade do órgão ou entidade titular do crédito pelo resultado da programação e transfere a responsabilidade da execução para o órgão ou entidade executora.

**§ 3º** A descentralização orçamentária para a execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora não caracteriza infringência ao disposto no



Art. 167, VI, da Constituição Federal.

§ 4º A descentralização orçamentária de que trata este artigo será executada no Sistema Safira Gestão Contábil, através da transação denominada "destaque".

§ 5º Os relatórios operacionais de execução da despesa e os de prestação de contas deverão apresentar em separado as execuções realizadas via destaque, tanto no órgão ou entidade executora como no órgão ou entidade descentralizadora.

**Art. 15.** Na programação da despesa está proibida:

I - a fixação de despesas sem que estejam definidas suas respectivas fontes de recursos e sem que estejam legalmente instituídas as unidades executoras;

II - inclusão de projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos das ações com objetivos complementares e interdependentes.

**Art. 16.** As propostas do Poder Legislativo deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Planejamento até o dia 30 de agosto de 2022, e os órgãos e entidades do Poder Executivo deverão constar as suas respectivas propostas cadastradas no Sistema Safira até o dia 15 de agosto de 2022, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023, observados os demais prazos e disposições estabelecidos no Manual Técnico de Orçamento e os constantes desta lei.

**Art. 17.** Na elaboração da proposta orçamentária o Poder Executivo e a Câmara Municipal deverão observar os limites estabelecidos na Lei Complementar 101/2000 dos recursos a serem alocados para programação de suas despesas de pessoal e encargos sociais.

**Art. 18.** As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, Fundações, Autarquias e demais entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida e às contrapartidas das operações de crédito e dos convênios.

**Art. 19.** A Lei Orçamentária conterá, em nível de categoria de programação, a identificação das fontes de recursos.

## Seção II

### Das Diretrizes Gerais para a Execução e Acompanhamento dos Orçamentos e suas alterações

**Art. 20.** As solicitações de abertura de créditos adicionais, dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas à Secretaria Municipal de Planejamento, acompanhadas de justificativas, de indicação dos efeitos dos acréscimos e reduções de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e operações especiais e das correspondentes metas.

§ 1º Os créditos adicionais, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/1964, serão abertos por Decreto Orçamentário do Poder Executivo.

§ 2º A Lei Orçamentária Anual estabelecerá em percentual os limites para abertura de créditos suplementares, compreendendo neste limite os remanejamentos internos e as transposições de recursos entre unidades orçamentárias da Administração Pública municipal.

§ 3º As alterações de categorias de programação já existentes, da mesma unidade orçamentária ou entre unidades orçamentárias diferentes, no limite da autorização orçamentária mencionada no parágrafo anterior, serão operacionalizadas por crédito suplementar e abertas por Decreto.

§ 4º As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesas.

**Art. 21.** Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a categoria de programação.

**Art. 22.** Fica o Poder Executivo autorizado a criar fonte de recursos, regiões de planejamento, grupo de despesa e modalidade de aplicação em projetos, atividades e operações especiais já existentes, procedendo a sua abertura através de Decreto Orçamentário, na forma do § 1º do Art. 20 desta lei e do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 23.** As dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais serão modificadas por Decreto Orçamentário, desde que devidamente

justificadas e visando atender às necessidades de execução para movimentar recursos em diferentes modalidades de aplicação.

**Art. 24.** Durante a execução orçamentária do exercício de 2023, não poderão ser canceladas ou anuladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida, visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

**Parágrafo único.** Ficam excluídas dessa proibição as alterações que poderão ocorrer no último quadrimestre do exercício, para atender outros grupos de despesa, desde que a unidade orçamentária comprove, perante a Secretaria Municipal de Planejamento, por meio de projeções, a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas previstas com pessoal e encargos sociais e serviços da dívida até o final do exercício.

**Art. 25.** As movimentações de recursos do orçamento entre elementos de despesa pertencentes à mesma categoria econômica, ao mesmo grupo de despesa, na mesma modalidade de aplicação, dentro do mesmo projeto, atividade, operação especial

serão considerados apenas como alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa e, portanto, não serão considerados créditos suplementares.

§ 1º As alterações no QDD serão iniciadas na unidade orçamentária, mediante acesso ao sistema Safira, com a inclusão do respectivo processo e serão submetidas à Secretaria Municipal de Planejamento, acompanhadas de justificativas, de indicação dos efeitos dos acréscimos e reduções de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos.

§ 2º As alterações de fontes serão efetuadas através de Decreto, mas não se caracterizarão em créditos adicionais.

**Art. 26.** A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalentes, no projeto de lei orçamentária, de até 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.

§ 1º A reserva de contingência atenderá passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 2º No encerramento do exercício, caso não ocorra às situações previstas no § 1º, a reserva de contingência poderá ser destinada a atender qualquer insuficiência orçamentária.

**Art. 27.** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, procederão a limitação de empenho e movimentação financeira, para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada e visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício, de conformidade com o disposto nos Arts. 8º e 9º da Lei Complementar nº 101/2000, observados os seguintes procedimentos:

I - a limitação de empenho e movimentação financeira será efetuada na seguinte ordem decrescente:

investimentos e inversões financeiras;

outras despesas correntes.

as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos Pessoal e Encargos Sociais. e convênios;

§ 1º No âmbito do Poder Executivo à Secretaria de Planejamento caberá analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, indicadas pelas unidades orçamentárias, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária.

§ 2º Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

## Seção III

### Das Emendas Parlamentares Impositivas

**Art. 28.** Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas que:

I - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

recursos vinculados;

recursos próprios de entidades da Administração Indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;

II - anulem despesas relativas a:

dotações para pessoal e encargos sociais;

serviço da dívida;

pagamento do PIS/PASEP;

precatórios e sentenças judiciais;

manutenção das atividades essenciais dos órgãos e entidades;

reserva de contingência;

III - incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou no mesmo programa, ressalvados os casos daquelas com objetivos complementares e interdependentes.

**Parágrafo único.** As emendas ao projeto de Lei Orçamentária não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com as disposições desta Lei e do Plano Plurianual.

**Art. 29.** As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária de que trata o § 5º do art. 100 da Lei Orgânica Municipal Estadual serão aprovadas no limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior e os recursos para a sua programação serão incluídos no projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023 na programação da Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Governo, na Ação 8005 - Provisão para Emendas Parlamentares.

**Art. 30.** Compete à Câmara Municipal encaminhar à Secretaria de Planejamento a relação das emendas aprovadas e seus respectivos programas de trabalho para fins cadastramento no Sistema E-SAFIRA.

**Art. 31.** As programações orçamentárias previstas nas emendas parlamentares não serão de execução obrigatória, nos casos de impedimento de ordem técnica, quando não retificadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do autor da emenda.

**Art. 32.** O valor destinado às emendas parlamentares de que trata esta Seção deverá ser suficiente para execução do objeto proposto na emenda.

**Art. 33.** Quando a transferência de recursos do Município para a execução da ação orçamentária de que trata esta Seção for destinada a Organizações da Sociedade Civil, obedecerá ao que dispõe o Capítulo VIII desta Lei.

**Art. 34.** A Secretaria Municipal de Planejamento editará portaria que disporá sobre procedimentos e prazos para operacionalização das emendas parlamentares



individuais de execução obrigatória, bem como procedimentos e prazos para superação de impedimentos de ordem técnica, em atendimento ao disposto no art. 100, § 7º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 35.** Serão observados pelos Poderes Executivo e Legislativo na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, os limites previstos nos Arts. 19 ao 23, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 36.** Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, observados os limites estabelecidos no Art. 20, II, e alíneas, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 37.** Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

– declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculos utilizados, conforme estabelecem os Arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites disponíveis;

– simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando os ativos, inativos e pensionistas;

**Parágrafo único.** O aumento das despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, o aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, excetuada a revisão geral anual, não poderá exceder o crescimento das receitas tributárias no exercício em que entrarem em vigor e nos subsequentes para não afetar as metas de resultados fiscais previstas no Anexo a que se refere o § 1º do Art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 38.** A revisão geral anual da remuneração e do subsídio para os servidores públicos do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal, no exercício de 2023, será aplicada conforme o disposto na legislação pertinente.

**Art. 39.** Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único dos Arts. 21 e 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica restrita às necessidades emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Art. 40.** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a adotar medidas visando à implementação do programa de valorização e desenvolvimento dos servidores públicos, mediante a adoção de mecanismos destinados a sua permanente capacitação, associado à aferição do desempenho institucional em processo de avaliação de resultados.

**Art. 41.** As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

**Parágrafo único.** Não serão computados como despesas de pessoal os contratos de prestação de serviços para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros semelhantes.

**Art. 42.** Não poderá existir despesa orçamentária destinada ao pagamento de servidor da Administração Pública municipal pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica.

**Art. 43.** Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente os servidores ou empregados da Administração Pública não possuam conhecimento técnico necessário, ou quando não atender a demanda do Governo, caracterizando a necessidade de adquirir novos conhecimentos e domínio de novas ferramentas técnicas e de gestão.

**Parágrafo único.** O instrumento que efetivar a contratação prevista no caput deverá conter cláusula prevendo a transferência dos conhecimentos objeto da consultoria à contratante.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

**Art. 44.** As operações de crédito, interna e externa, reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e em conformidade com dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 pertinentes à matéria.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS FUNDOS ESPECIAIS

**Art. 45.** Este Capítulo estabelece normas gerais para a criação, alteração e extinção de fundos, nos termos do Art. 165, § 9º, II, da Constituição Federal.

**Art. 46.** Para efeitos desta lei, entende-se por fundo o produto de receitas específicas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

**Art. 47.** A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

**Parágrafo único.** Os fundos especiais devem ser de natureza contábil, utilizando-se para efeito de individualizações contábeis de suas operações orçamentárias e financeiras uma unidade orçamentária, unidade gestora e fonte de recurso específica, observadas as regras de prestação de contas e transparência.

**Art. 48.** A lei que instituir o fundo deverá especificar:

I - o objetivo do fundo, ou seja, a finalidade para o qual foi criado;

II - as receitas das quais o fundo será composto;

III - o órgão gestor do fundo e qual a sua competência;

IV - os parâmetros de avaliação de desempenho da aplicação dos recursos que compõem o fundo;

V - a natureza contábil do fundo.

**Art. 49.** Os Fundos Municipais terão suas transações organizadas de forma individualizada, para efeito de contabilização e prestação de contas.

**Art. 50.** A criação, alteração ou extinção de fundos far-se-á por lei específica, sendo que a aprovação dos fundos vinculados ao Poder Executivo, com base na emissão de parecer técnico da Controladoria Geral do Município e da Procuradoria Geral do Município.

**Art. 51.** Os planos de aplicação dos fundos estarão inseridos nos programas de trabalho aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para o exercício de 2023.

#### CAPÍTULO VII

##### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

**Art. 52.** Transferência voluntária é o repasse de recursos efetuado através de convênios para execução, de forma descentralizada, em regime de mútua colaboração, de ações de interesse comum dos órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta com os órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta federais, com o Estado, com outros municípios e com entidades privadas.

#### CAPÍTULO VIII

##### DAS TRANSFERÊNCIAS AO SETOR PRIVADO

###### Seção I

###### Das Subvenções Sociais

**Art. 53.** A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do Art. 16 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, de acordo com a área de atuação e observada à legislação vigente.

**Parágrafo único.** É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais, auxílios e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, a associações de servidores, ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

###### Seção II

###### Dos Auxílios

**Art. 54.** A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no Art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que prestem atendimento direto e gratuito ao público e desde que atendam a uma das seguintes situações:

I - prestem atendimento na área de educação básica;

II - prestem atendimento na área de saúde;

III - prestem atendimento na área de assistência social;

IV - sejam voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;

V - sejam consórcios públicos legalmente constituídos.

VI - atuem na manutenção continuada de ações voltadas à recuperação das pessoas usuárias de drogas.

###### Seção III

###### Das Contribuições Correntes e de Capital

**Art. 55.** A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o caput do art. 54 desta lei e que sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

**Art. 56.** A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o Art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 57.** Os recursos de capital transferidos pelo Município para entidades privadas sem fins lucrativos serão aplicados exclusivamente para:

I - aquisição e instalação de equipamentos, bem como obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

II - aquisição de material permanente.

###### Seção IV

###### Das Disposições Gerais

**Art. 58.** A transferência de recursos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições correntes ou de capital será permitida desde que haja:

– justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma



adequada os serviços já prestados diretamente pelo setor público;

– publicação pelo órgão concedente de normas a serem observadas que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação dos recursos e prazos do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

– manifestação prévia e expressa do setor técnico do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria;

– execução na modalidade de aplicação 50 – entidade privada sem fins lucrativos.

**Art. 59.** A destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos não será permitida nos casos em que o agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto o dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal.

#### CAPÍTULO IX

##### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

**Art. 60.** A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2023 obedecerá ao disposto no Art. 100 da Constituição Federal, nos Arts. 78 e 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e, em especial, ao disposto na Emenda Constitucional Federal nº 62, de 09 de dezembro de 2009.

**Art. 61.** A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2023, conforme determina o § 5º do Art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, especificando, no mínimo:

I - número da ação originária;

II - data do ajuizamento da ação originária, quando ingressada após 31 de dezembro de 1999;

III - número do precatório;

IV - natureza da despesa: alimentar ou comum;

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário e número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda;

VII - valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;

VIII - data de atualização do valor requisitado;

IX - órgão ou entidade devedora;

X - data do trânsito em julgado;

XI - número da Vara, Comarca ou Tribunal de origem.

**Art. 62.** A Lei Orçamentária discriminará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor.

#### CAPÍTULO X

##### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 63.** Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita ou emitirá orientações e procedimentos específicos sobre:

I - adaptação e ajustamentos da legislação tributária às alterações das correspondentes legislações federal e estadual e demais recomendações oriundas da União e do Estado;

II - revisões e simplificações da legislação tributária e das contribuições de sua competência;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;

IV - geração de receita própria pelas entidades da Administração Indireta, inclusive Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

**Parágrafo único.** Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados ao Orçamento do Município, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício e daquelas propostas mediante projeto de lei, somente após a devida aprovação legislativa.

**Art. 64.** A concessão de subsídios, isenção e anistias, remissões, alterações de alíquotas, redução da base de cálculo e concessão de crédito presumido de qualquer tributo devem ser concedidas por lei específica, nos termos do § 6º do Art. 150 da Constituição Federal, observadas ainda as exigências do Art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

#### CAPÍTULO XI

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 65.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a compatibilizar no Plano Plurianual em vigência as alterações decorrentes da aprovação dessa lei.

**Art. 66.** Será assegurado à Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Execução Orçamentária e aos demais Vereadores o acesso ao Sistema E-SAFIRA para fins de consulta, quando da apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização da execução orçamentária.

**Art. 67.** A Secretaria Municipal de Planejamento, de modo a evidenciar a transparência da gestão orçamentária e observando-se o princípio da publicidade, disponibilizará,

no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação, a Lei Orçamentária Anual e seus anexos.

**Art. 68.** O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso por órgão, por fonte de recursos e grupo de despesa, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei, bem como as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica e fontes.

**Art. 69.** O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2023, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

**Art. 70.** Para efeito do § 3º do Art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados nos incisos I e II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações dadas pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

**Art. 71.** O projeto de Lei Orçamentária aprovado pelo Poder Legislativo será encaminhado à sanção até o encerramento do período legislativo.

**Art. 72.** Caso o projeto de Lei Orçamentária não seja encaminhado pelo Poder Legislativo até 29 de dezembro de 2022, a programação relativa à pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e demais despesas de custeio poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2023 a utilização dos recursos autorizados no “caput” deste artigo.

**Art. 73.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 26 de julho de 2022.

**EMANUEL PINHEIRO**

**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE CUIABÁ**

**Secretaria Municipal de Gestão**

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT  
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá  
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

## ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

## HINO NACIONAL

*Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva*

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas  
De um povo heróico o brado retumbante,  
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,  
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade  
Conseguimos conquistar com braço forte,  
Em teu seio, ó Liberdade,  
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido  
De amor e de esperança à terra desce,  
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,  
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,  
És belo, és forte, impávido colosso,  
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!  
Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,  
Ao som do mar e à luz do céu profundo,  
Fulguras, ó Brasil, florão da América,  
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida  
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;  
"Nossos bosques têm mais vida",  
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo  
O lábaro que ostentas estrelado,  
E diga o verde-louro desta fâmula  
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,  
Verás que um filho teu não foge à luta,  
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada,  
Brasil!

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

*Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine*

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor,  
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais  
bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o  
tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões;  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias  
Dos teus rios que jorram, a flux.  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande,  
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

## HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

*Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva*

Cuiabá, és nosso encanto  
Teu céu da fé tem a cor  
Da aurora o lindo rubor;  
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,  
Enterneces corações,  
Ergues a Deus orações,  
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival  
Cultuas sempre o valor  
Do bravo descobridor  
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.